



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal , 61

Fone/Fax (046) 252-1122

85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.678/01

SÚMULA- Autoriza o Executivo Municipal a conceder Benefícios na construção e ampliação de prédios para moradia, Comércio e industria.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o executivo Municipal, autorizado a efetuar a doação de serviços de terraplanagem e aterros, nas construções e ampliações de prédios para moradias, casas comerciais, industriais, silos, estábulos e similares, em todo o território do município de Clevelândia, bem como efetuar gratuitamente, a retirada de entulhos, nos casos previstos nesta Lei.

Artigo 2º - Os interessados em receberem os benefícios constantes do artigo 1º da presente Lei, deverão pôr ocasião do requerimento, apresentar o projeto de construção ou ampliação do prédio a ser construído ou ampliado.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE MARÇO DE 2001.


VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

